Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 11/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta toe.am.gov.hr/spede e informe o código: 06F2C4A5-B3F78DAB-BD5FB73D-CF9418F1
e documento toi assinado digitalmente por YAKA AM	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ű	ara confe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº805/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11239/2017.
 - **Apenso:** Processo nº 13275/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Sr. Manuel Costa Leal
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6824/2019-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **eml consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Manuel Costa Leal, responsável pela Câmara Municipal de Urucurituba, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance ao Sr. Manuel Costa Leal, no valor de R\$ 235.779,16 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, nos moldes do art. 305 da Resolução n° 04/2002-RI/TCE, face às irregularidades atentatórias à incolumidade do erário verificadas na instrução e transcritas na fundamentação deste Voto (itens I de 3 ao 9 e subitens), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Urucurituba. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na

	$\overline{}$
	ш
	3
	~
	ù
	¥
	o.
	щ
\sim	()
Ň	~
\simeq	5
·V	C,
o.	\sim
~	m
\sim	-
-	щ
_	LC.
_	
$\overline{}$	=
⊏	ш
മ	- 1
	α
n	~
\neg	\sim
_	
_	c
~	1
>	i.
ч.	*
'n	9.
	α
S	. I
\neg	ď,
$_{\sim}$	⋖
\Box	÷
_	у
v	U
ű	Č
_	ň.
$\overline{}$	7
'n	$\frac{1}{2}$
_	C
$\overline{}$	
r	C
\neg	ć
=	.≃
J	\mathbf{c}
~	٠C
_	C
'n	_
~	C
_	ď
_	~
_	⊱
_	=
ч_	С
=	4
_	\subseteq
\neg	
\sim	Œ
Ŋ	-
◂	4
	ᆫ
_	Œ:
⋖	ō
- 7	7
◂	~
~	≒
-	~
◂	>
>	\sim
	×
≒	_
\overline{c}	
Ω.	_
a	π
≅	-
⊏	Υ,
ā	$\stackrel{\smile}{=}$
⋍	
⊏	π
~	=
55	=
≒	U.
C)	
ō	ō
_	č
0	5
Ö	-
ā	2
ے	£
늘	₹
Ó	_
Ó	a.
ď	*
	77
$\bar{}$	٠.
⋍	C
_	_
\simeq	ď
Ξ	U,
≂	ď.
=	Œ.
=	Č
≒	ď
$ \pi $	
J	
	α
흳	<u>.</u>
용	icio.
8	incia ;
te do	rência "
ste do	erência a
=ste do	ferência a
Este do	nferência ;
Este do	onferência ;
Este do	conferência
Este do	conferência
Este do	a conferência a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 11/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta-tce-am.gov.br/spede-e-informe-o-código: 06E2C4A5-B3E78DAB-BD5EB73D-CE9418E1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº805/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Manuel Costa Leal, no valor de R\$ 13.654,34 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal, referentes aos itens de II. 1 ao II. 30 e seus subitens, transcritos na fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Dar ciência ao Câmara Municipal de Urucurituba acerca das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias da manifestação da Unidade Técnica e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas nas referidas peças técnicas;
- **10.5. Determinar** o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 11/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta toe.am.gov.hr/spede e informe o código: 06F2C4A5-B3F78DAB-BD5FB73D-CF9418F1
e documento toi assinado digitalmente por YAKA AM	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ű	ara confe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fle NI ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº805/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral